



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CGC 18.338.194/0001-03

Avenida Cardoso Saraiva, 305 - Fone: (032) 273-1344 - CEP 36120-000 - Matias Barbosa - Minas Gerais

LEI Nº 464 DE 23 DE maio DE 1997.

**“CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS AOS
SERVIDORES MUNICIPAIS E CONTEM OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O Povo de Matias Barbosa, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono e Promulgo a seguinte L E I:

Art. 1º - Fica concedido reajuste de 8% (oito por cento), aos Servidores Ativos, Inativos e Pensionistas da Prefeitura Municipal de Matias Barbosa, a partir de maio de 1997.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 1º de maio de 1997.

Prefeitura Municipal de Matias Barbosa, 23 de maio de 1997.

CARLOS ANTÔNIO DE CASTRO LOPES
PREFEITO MUNICIPAL